**D.O.** 

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 09 de Abril de **2021** SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



### ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

### Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 119/2021

Dispõe sobre a proibição de suspensão ou interrupção do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto, por inadimplência, e o parcelamento do débito dos usuários, em virtude do agravamento da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal, a organização dos serviços públicos locais, dentre os quais se incluem o serviço de água e esgoto;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Campos dos Goytacazes, por força da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto nº 021/2020, de 12 de março de 2020; do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020; da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, neste momento de crise, os serviços essenciais de abstecimento de água e de tratamento esgoto devem ser mantidos, de forma a não causar desordem pública, com consequente aumento do sentimento de aflicão dos munícipes:

**CONSIDERANDO** que a paralisação parcial da economia criou embaraços ao adimplemento tempestivo de contratos de trato sucessivo, decorrente da redução da renda laborativa dos usuários.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos munícipes a continuidade do serviço essencial em testilha durante o período emergencial de ameaça à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 105, de 26 de março de 2021, elevou o ente público para o nível 05 (FASE VERMELHA) do plano de retomada de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 113, de 05 de abril de 2021, manteve a "FASE VERMELHA" e ampliou as medidas restritivas de isolamento social.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, a suspensão ou a interrupção do abastecimento de água e do tratamento de esgoto, por inadimplemento dos usuários, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A dívida referente às tarifas vencidas no curso do prazo previsto no art. 1º, mediante requerimento do usuário, será quitada em até 06 (seis) parcelas, sem incidência de juros moratórios, que serão cobradas nas faturas correspondentes aos meses subsequentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de abril de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO

## **#CamposContraACovid**

## PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

### **EM CASOS MAIS GRAVES:**

Pneumonia

Síndrome Respiratória Aguda Grave





Wladimir Garotinho

Frederico Paes VICE-PREFEITO

### **DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES** 

Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379

### OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 981750969 / 981751431

### **PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ